



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>16/05/2007</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>29/05</u> /2007	
	<u>[Assinatura]</u> Adiado para próxima Sessão Em, ____/____/____ Presidente	<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> 1º Secretário
Nº <u>714</u> /2007 VISTO EXP. <u>[Assinatura]</u> OF N.º <u>943</u> GOV.		EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado que edite a Lei Orgânica da Polícia Civil, conforme os artigos 144, IV, § 7º e 24, XVI, da Constituição Federal.	
		VISTO EXP. <u>[Assinatura]</u> OF N.º <u>944</u> ISAIAS	VISTO EXP. <u>[Assinatura]</u> OF N.º <u>945</u> ANTONIO
			VISTO EXP. <u>[Assinatura]</u> OF N.º <u>946</u> ADRIAR

Senhor Presidente,

Considerando que o legislador constituinte de 1988 foi sensível ao problema da falta de estrutura das polícias estaduais, especialmente no que pertine à Polícia Civil, pois a mesma recebe estofo constitucional pela primeira vez, e, mais ainda, a garantia de ser dirigida por um ente seu, o "Delegado de Polícia de Carreira" (Art. 144, § 4º, da CF). É a prova cabal que o legislador desejava uma Polícia Civil estruturada e hierarquizada, tanto é que estabeleceu no parágrafo 7º, do artigo já mencionado, imperativamente, a necessidade da elaboração de lei complementar "*disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança*", cuja elaboração da lei é de competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, conforme dispõe o Art. 24, XVI, da CF, ou seja, o Chefe do Poder Executivo Estadual tem competência legislativa plena nessa matéria, diante da inação legislativa da União, conforme dispõe o § 3º, do Art. 24, da CF;

Considerando que o atual Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba está obsoleto, urgindo uma reforma ampla na estrutura da instituição, tomado-a verdadeiramente uma Polícia de Carreira, disciplinada, hierarquizada, garantida com a inamovibilidade dos seus integrantes, com salário justo, equipada com tecnologia de ponta para adequar-se aos avanços da Lei e da investigação, essencialmente legalista, cumprindo fielmente as suas atribuições constitucionais, com dotação orçamentária própria, com comando próprio, como estabelece o § 4º, do art. 144, da Carta Magna, ou seja: comandada por um Delegado Geral de Polícia Civil em classe final de carreira, em lista tríplice elaborada pelo Colégio de Delegados de Polícia do Estado e enviada ao Governador para a escolha e nomeação. É o que sonhamos.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que faça veemente **apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado que edite a Lei Orgânica da Polícia Civil, conforme os artigos 144, IV, § 7º e 24, XVI, DA Constituição Federal.**

Requeiro ainda que a decisão desta Casa seja comunicada às seguintes autoridades e entidades:



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

1. **DR. ISAIAS OLEGÁRIO**, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil da Paraíba – SINDEPOL-PB, Rua General Osório, 90, Centro, CEP 58.010-780, João Pessoa-PB;
2. **ANTÔNIO ERIVALDO HENRIQUE DE SOUSA**, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba (SSPC/PB), AV. General Osório, 90 - Centro - João Pessoa - PB CEP: 58.010-780;
3. **ADEMIR DA COSTA VILAR**, Secretário Geral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil/PB, Rua D. Pedro I, 760, São José, 58.107-615, Campina Grande – PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 15 de maio de 2007.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB